



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Lei 1053/XIII/4.^a
(PSD) - Regulamentação do Lobbying.

04 de fevereiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0357</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>019/02/05</u>	N.º <u>219/XI</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1053/XIII/4.^a(PSD) -
REGULAMENTAÇÃO DO LOBBYING.**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 1053/XIII/4.^a (PSD) - Regulamentação do Lobbying.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 26 de dezembro de 2018, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação tem – cf. artigo 1.º – o seguinte objeto:

- 1- “A presente lei contém regras de transparência aplicáveis às relações entre os representantes de interesses legítimos e as entidades públicas, definidos no artigo 2.º.
- 2- A presente lei procede à criação de um Registo de Transparência dos representantes de interesses legítimos.
- 3- A presente lei aprova um Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas, constante do Anexo I.
- 4- A presente lei obriga à publicitação na Agenda da Transparência de todas as interações para representação de interesses legítimos entre os representantes de interesses legítimos e as entidades públicas, definidos no artigo 2.º.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Em sede de exposição de motivos, refere-se que “A participação dos cidadãos e das empresas nos processos de formação das decisões públicas, refletida, desde logo, nos artigos 48.º e 52.º da Constituição da República Portuguesa (“CRP”), que consagram, respetivamente, a participação na vida pública e o direito de petição, é um elemento fundamental de qualquer Estado de Direito democrático, constituindo uma forma de trazer ao conhecimento das entidades públicas os interesses públicos e privados que compõem o feixe de ponderações associadas a cada procedimento decisório.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Sempre que tal participação ocorre num contexto jurídico transparente, definido e seguro, em particular, no que respeita às entidades e organizações que representam os interesses dos cidadãos e das empresas, os decisores públicos têm oportunidade de obter de forma clara informação alargada e aprofundada acerca dos interesses efetivamente relevantes para a sua atuação, aumentando a qualidade e a eficácia das decisões produzidas.”

Neste contexto, sustenta o proponente [JSD] “que devem ser adotadas medidas eficazes de promoção de maior transparência e progressiva abertura na participação dos interessados nos processos decisórios estruturantes do Governo, da administração direta e indireta do Estado, da Assembleia da República e do poder local, mediante o estabelecimento de regras claras que regulam a atividade das entidades e organizações que representam os interesses daqueles, estimulando a interação entre todas as partes interessadas num quadro determinado e fiável.”

Assim, “implementa-se um modelo de regulação da representação de interesses legítimos junto das entidades públicas que produzem decisões estruturantes para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

a vida do País, assente em princípios de transparência, responsabilidade, abertura, integridade, formalidade, confiança, ética e igualdade de acesso.”

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 1053/XIII/4.^a – Regulamentação do Lobbying.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 4 de fevereiro de 2019

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª Graça Silva'.

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Francisco Vale César'.

Francisco Vale César